

**LEI N.º 3.093 DE 21 DE AGOSTO DE 2007.**

**Altera os Incisos I e VI do art. 2º da Lei 3.060 de 22/05/2007 que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Os incisos I e VI do art. 2º da Lei Municipal nº 3.060 de 22/05/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

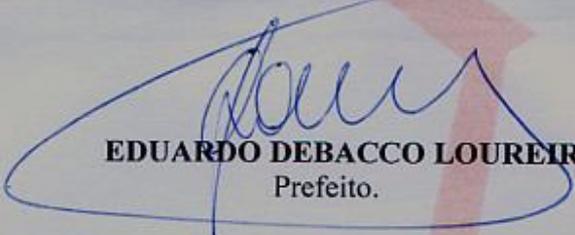
“**I** - dois representantes do executivo municipal, dos quais um será da secretaria municipal de educação ou equivalente;”

“**VI** - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 21 de agosto de 2007.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito.

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 22 de agosto de 2007



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal  
de Santo Ângelo**

**LEI N.º 3.093 DE 21 DE AGOSTO DE 2007**

Altera os Incisos I e VI do art. 2º da Lei 3.060 de 22/05/2007 que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Os incisos I e VI do art. 2º da Lei Municipal nº 3.060 de 22/05/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - dois representantes do executivo municipal, dos quais um será da secretaria municipal de educação ou equivalente; "

"VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de agosto de 2007.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito